

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020
(Do Sr. NERI GELLER)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para autorizar a utilização dos recursos que especifica, nos casos de calamidade pública, estado de defesa e estado de sítio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses previstas no *caput* e durante a vigência das circunstâncias especiais, os recursos orçamentários e financeiros correspondentes aos fundos de natureza contábil, ainda que vinculados por lei a finalidade específica, poderão ser utilizados nas ações e serviços públicos voltadas para a solução das causas da crise.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Se há uma lição importante a aprender com o enfrentamento da crise provocada pela atual pandemia mundial de Coronavírus (COVID-19) é que os governos de todos os níveis precisam de fontes de recursos mobilizáveis com extrema rapidez para tomar as medidas preventivas mais importantes. A velocidade com que os problemas se multiplicaram nas últimas semanas é inteiramente incompatível com a lentidão paquidérmica com que os governos funcionam em condições normais.

A bem da justiça, nem sempre os governantes deixam de tomar as medidas mais enérgicas, porque são negligentes ou irresponsáveis. Isso ocorre de fato em uns poucos casos, mas em geral há uma vontade sincera de implementar as decisões corretas. O problema é a legislação orçamentária e financeira, que impõe à mobilização de recursos públicos.

O mecanismo que propomos é, na verdade, bem simples. Há inúmeros fundos infraconstitucionais (cerca de 248 fundos), dedicados a todo tipo de programa de governo, fundos esses que somados atingem o patamar de mais de 200 bilhões de reais. Em um momento emergencial, é prudente utilizar recursos que já estão disponíveis, mas imobilizados, para salvar vidas e impedir a multiplicação do caos. Finda a crise, retorna-se à rotina orçamentária normal e destinação ordinária dos fundos aqui tratados.

Dante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado NERI GELLER